

PARECER 2416/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
306/96.

Objetiva o presente Projeto de Lei 306/96, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, acrescentar o inciso V ao Artigo 17 da Lei 9.806 de dezembro de 1984.

A lei citada acima regulamenta tudo o que refere-se a anúncios como: incidências nas taxas de fiscalização, cálculos de valores das taxas conforme tabela específica, disciplina na inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, arrecadações, infrações e penalidades impostas aos infratores que por algum motivo transgrediram a lei, não obtendo licença para sua instalação ou dimensões inadequadas nos anúncios.

A alteração proposta, conforme o texto do projeto de lei, é que os contribuintes que exibirem publicidade ou anúncios em fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico sofrerão multas de 20 UFIRs.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda com a justificativa do autor, pois a colocação de publicidade ou anúncios em prédios tombados pelo Patrimônio Histórico encobre as fachadas e consequentemente impede que seja visto o estilo, as linhas arquitetônicas ou outra característica qualquer que tenha a construção.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do substitutivo ao projeto de lei apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/11/96.

Emílio Meneghini - Presidente

Bruno Feder - Relator

Anna Maria Quadros

Faria Lima